



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E  
CONTABILIDADE

**Portaria FEA-28. de 23 de agosto de 2005.**

*Dispõe sobre o julgamento de inscrições aos concursos para Professor Doutor, Professor Titular e Livre-Docência*

A Diretora da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, tendo em vista o deliberado pela Congregação em sessão realizada em 17 de agosto de 2005, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A Congregação julgará as inscrições aos concursos para os cargos de Professor Doutor e de Professor Titular e para Livre-Docente em seu aspecto formal, conforme o disposto nos artigos 134, 151 e 166 do Regimento Geral da USP, mediante relatório elaborado pela Assistência Acadêmica, conferido por um docente.

Parágrafo único - No relatório será indicado:

- I. se o candidato apresentou todos os documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso;
- II. se é portador do título mínimo exigido, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional, ou ainda, no caso de concurso para Professor Titular, se é especialista de reconhecido valor, nos termos do § 1º do artigo 80 do Estatuto da USP;
- III. se os títulos, trabalhos e atividades citados no memorial estão devidamente comprovados;
- IV. se foi juntado um exemplar de cada trabalho indicado no memorial;
- V. se no memorial destinado ao concurso para a Livre-Docência estão destacados os títulos, trabalhos e atividades posteriores à obtenção do título de doutor;
- VI. se no memorial para o concurso de Professor Titular estão destacados os títulos, trabalhos e atividades referentes aos cinco anos anteriores à inscrição.

Artigo 2º - A conferência do relatório, citada no *caput* do artigo anterior, será relativa ao título mínimo exigido para o concurso e aos itens que forem apontados como não-comprovados pela Assistência Acadêmica e será feita por um docente indicado pela Chefia do Departamento responsável pelo concurso.

Artigo 3º - Para que a Assistência Acadêmica possa conferir se os periódicos nos quais o candidato teve seus artigos publicados têm sistema de arbitragem, se assim forem indicados no memorial, cada Departamento deverá manter atualizada uma listagem com os principais periódicos da área com esse sistema.

Parágrafo único - Caso algum periódico citado no memorial do candidato não conste da listagem, o Departamento verificará se ele possui sistema de arbitragem.

Artigo 4º - O não-atendimento dos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º implicará a não-aceitação da inscrição pela Congregação.

Artigo 5º - Não serão aceitos documentos apresentados após o término das inscrições.

Artigo 6º - O relatório da Assistência Acadêmica, conferido pelo docente do Departamento, será enviado aos membros da Comissão Julgadora para conhecimento do efetivo cumprimento do estabelecido nos artigos 133, 150 e 165 do Regimento Geral da USP, que referem-se aos concursos de Professor Doutor, de Professor Titular e de Livre-Docente, respectivamente.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias FEA nºs 50/99 e 15/2005.

São Paulo, 23 de agosto de 2005.

  
**MARIA TEREZA LEME FLEURY**  
Diretora